

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO PORTALEGRE (IPP) E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR)**

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**, instituição de ensino superior pública, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Portugal, com o NIPC 600 028 348, doravante designado **IPP**, representado por seu Presidente, Luís Carlos Loures, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, instituição de ensino pública nos termos da Lei 11.892/08, com sede na Rua Emílio Bertolini 54, Cajuru – Curitiba, Paraná, Brasil, aqui representado pelo seu reitor, Adriano Willian da Silva Viana Pereira, na qualidade de **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- O desenvolvimento de parcerias na formação cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes países é fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível académico, de investigação, ou pessoal, através do contato com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural;
- Entre o **IPP** e o **IFPR** já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;
- Ambas as instituições se encontram ligadas por interesses académicos e culturais comuns;
- A possibilidade de tais parcerias representa uma procura de novos estudantes para ambas as instituições de ensino superior;
- O incentivo à participação do **IPP** e do **IFPR** em projetos académicos bilaterais fomentará a criação, transmissão e difusão do conhecimento, potenciando a prossecução da missão de ambas as instituições;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre os outorgantes, os quais têm plena capacidade legal e poderes para esse efeito, nos termos das cláusulas seguintes, em conformidade com a legislação vigente em seus respetivos países:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

- 1 – O presente protocolo de cooperação entre o Instituto Politécnico de Portalegre (**IPP**) e o Instituto Federal do Paraná (**IFPR**) tem como objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de:
  - a) Cooperação internacional entre as instituições;
  - b) Mobilidade de docentes, discentes e investigadores;
  - c) Promoção do interesse pelas atividades de ensino e pesquisa das respectivas instituições;
  - d) Projetos de investigação conjuntos;
  - e) Formação avançada e a capacitação de docentes do **IPP** e do **IFPR**.
- 2 – A cooperação prevista neste protocolo incluirá, de forma mais específica, nomeadamente:
  - a) A realização de intercâmbios institucionais de docentes, discentes e investigadores das instituições parceiras de modo a participarem numa variedade de atividades de ensino superior e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;
  - b) Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos em diversas áreas do conhecimento;
  - c) Desenvolvimento de formação avançada e a capacitação de docentes nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA CONCRETIZAÇÃO DO PROTOCOLO**

- 1 – Para concretização do presente protocolo, as ações necessárias serão definidas e executadas em acordos específicos para cada matéria prevista na cláusula anterior ou outras que os Outorgantes considerem encontra-se intrinsecamente correlacionadas, que incluirão os respetivos planos de trabalho, a celebrar por escrito entre as Partes, em termos que cumpram o ora estabelecido neste instrumento.
- 2 – As ações a serem desenvolvidas com base neste protocolo de cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA COORDENAÇÃO**

- 1 – O **IPP** e o **IFPR** designam um coordenador, para cada Outorgante, para supervisionar e facilitar a implementação deste protocolo. Os coordenadores, trabalhando com outros

administradores competentes nas respectivas instituições, deverão:

- a) Promover a colaboração acadêmica, tanto com docentes, quanto com discentes, e ainda investigadores, para fins de estudo e pesquisa;
  - b) Atuar como principais contatos das atividades individuais e de grupos, planejar e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições, bem como com a instituição parceira;
- 2 – O **IPP** designa como Coordenador deste protocolo de cooperação Maria José Marcelino Madeira D'Ascensão, e o **IFPR** designa como Coordenador deste protocolo de cooperação Daniel Bussolaro, diretor de relações internacionais, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.
- 3 – Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **IPP** e o **IFPR** determinam que todas as condições financeiras relativas aos vários projetos que serão realizados deverão ser negociadas e mutuamente estabelecidas, caso a caso, nos respectivos acordos específicos a celebrar.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS MOBILIDADES**

- 1 – O intercâmbio de discentes terá normalmente a duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os participantes as partes. Em casos específicos a duração poderá ser inferior a um semestre.
- 2 – O período de intercâmbio para docentes e investigadores será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.
- 3 – As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos.
- 4 – O desempenho acadêmico dos discentes será avaliado pelos docentes ou investigadores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes, a menos que se estabeleça acordo explícito em sentido contrário.
- 5 – O reconhecimento dos créditos da formação aos discentes ficará a cargo da instituição de

origem.

- 6 – Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.
- 7 – Os discentes permanecerão matriculados nas suas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas e mensalidades e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas instituições anfitriãs.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DOS ENCARGOS**

- 1 – As despesas com alojamento, transporte, bem como as de natureza pessoal, serão de responsabilidade dos docentes, discentes e investigadores.
- 2 – É obrigatório que docentes, discentes e investigadores, no âmbito deste protocolo, tenham seguro de saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado.
- 3 – As instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere às questões acadêmicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 1 – O **IFPR** declara que tomou conhecimento da Política de Privacidade e de Tratamento de Dados Pessoais do **IPP**, disponível na página da Internet deste em: <https://pae.ippportalegre.pt/policy/rgpd>.
- 2 – Cada uma das Partes compromete-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados – e demais legislação aplicável, não divulgando os dados pessoais pertencentes à outra Parte e demais intervenientes, a que possa ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos ou de qualquer atividade realizada no âmbito do objeto deste protocolo. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade.
- 3 – As Partes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

## **CLÁUSULA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE**

- 1 – As Partes concordam que, para os fins deste protocolo de cooperação, é considerado como confidencial todas as informações constantes nos seguintes:
  - a) Neste protocolo de cooperação;
  - b) Divulgadas pelo **IPP** em relação a este protocolo de cooperação, inclusive antes da sua assinatura;
  - c) Divulgadas pelo **IFPR** em relação a este protocolo de cooperação, inclusive antes da sua assinatura;
  - d) Qualquer outra informação proprietária do IPP, marcada como “confidencial”, que é por natureza confidencial, é divulgada em circunstâncias de confiança, ou que o **IFPR** deva entender razoavelmente ser tratada confidencialmente.
- 2 – Os termos contidos nesta cláusula sobrevivem ao término, por qualquer forma, deste protocolo de cooperação e são aplicáveis por um período de cinco (5) anos após a rescisão deste, ou cinco (5) anos após a conclusão das últimas atividades realizadas ao seu abrigo, consoante o que for mais tarde.

## **CLÁUSULA NONA DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO LABORAL**

No âmbito deste protocolo e dos respetivos acordos específicos não será criado qualquer vínculo laboral entre os Outorgantes e os docentes, discentes e investigadores que realizem as respetivas atividades, em cumprimento daqueles.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA DURAÇÃO E RESCISÃO**

- 1 – O presente protocolo entrará em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência de cinco anos, a menos que seja rescindido previamente por qualquer um dos Outorgantes.
- 2 – A rescisão realizada por Outorgante deverá ser efetuada mediante notificação por escrito ao outro Outorgante com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos dessa rescisão, sendo sempre respeitados os compromissos anteriores assumidos. Se tal notificação for realizada, este protocolo será rescindido:
  - a) No final de tais noventa (90) dias; ou
  - b) Quando todos os docentes, discentes ou investigadores a realizar atividades ao abrigo

deste protocolo de cooperação e dos respectivos acordos específicos, terminem essas atividades.

- 3 – A rescisão não gera qualquer penalidade para nenhum dos Outorgantes, pelo que nem o **IPP**, nem o **IFPR** serão responsáveis perante o outro por quaisquer prejuízos que daí possam advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **DA INDEMNIZAÇÃO E ISENÇÃO DE GARANTIAS**

- 1 – O **IPP** compromete-se a indenizar, e a isentar de responsabilidade do **IFPR**, a sua reitoria, administradores, colaboradores e quaisquer agentes contra toda e qualquer reclamação, ação, responsabilidade, prejuízo, danos, pretensões judiciais ou outras, custos e despesas de toda natureza e espécie que o **IFPR** venha a incorrer a qualquer tempo, decorrentes do incumprimento do **IPP** das obrigações decorrentes deste protocolo e dos acordos posteriores e/ou cumprimento negligente de suas obrigações sob este protocolo ou acordos subsequentes.
- 2 – O **IFPR** compromete-se a indenizar, e a isentar de responsabilidade o **IPP**, a sua presidência, administradores, colaboradores e quaisquer agentes contra toda e qualquer reclamação, ação, responsabilidade, prejuízo, danos, pretensões judiciais ou outras, custos e despesas de toda natureza e espécie que o **IPP** venha a incorrer a qualquer tempo, decorrentes do incumprimento do **IFPR** das obrigações decorrentes deste protocolo e dos acordos posteriores e/ou cumprimento negligente de suas obrigações sob este protocolo ou acordos subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

##### **DAS ALTERAÇÕES**

- 1 – O presente protocolo de cooperação poderá ser alterado, por escrito, por mútuo consentimento entre as Partes.
- 2 – As alterações, sempre acordadas entre os Outorgantes, serão concretizadas mediante adendas e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as Partes.
- 3 – A adenda deverá ser antecedida de proposta, a ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias úteis anteriores ao término da sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS NOTIFICAÇÕES**

Qualquer notificação exigida pelo presente protocolo de cooperação ou relativa a este deve ser feita por escrito e entregue ao outro Outorgante por entrega pessoal, por correio registado ou correio eletrónico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS DÚVIDAS E OMISSÕES**

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

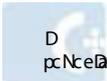
### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA LEI APLICÁVEL**

- 1 – Em tudo o que não estiver expressamente regulado pelo presente protocolo de cooperação, as Partes submetem-se expressamente, em virtude da sua execução ao presente protocolo, à lei portuguesa.
- 2 – No caso de surgir qualquer disputa em relação a este protocolo de cooperação, as Partes concordam em submeter-se à jurisdição e autoridade dos tribunais da cidade de Portalegre e renunciam a qualquer outra jurisdição a que possam ter direito.

E por estarem as Partes de acordo com o conteúdo e condições acima, assinam os dois (02) exemplares deste protocolo, que as Partes reconhecem como autênticos, ficando cada um para cada uma das Partes.

Portalegre, 8 de outubro de 2024.

O Instituto Politécnico de Portalegre



D p  
pcNceL@N@N@mí f pNm8 NaNN

---

Luís Carlos Loures  
Presidente

O Instituto Federal do Paraná



Documento assinado digitalmente  
**ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**  
Data: 08/10/2024 21:01:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Adriano Willian da Silva Viana Pereira  
Reitor